

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
FANESE**

MICAELE SANTOS LIMA¹

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO UMA FERRAMENTA NAS
EMPRESAS**

**Aracaju
2016**

¹Graduada em Ciências Contábeis na Universidade Federal de Sergipe, Itabaiana/SE. Pós-graduanda em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário na Fanese.

RESUMO

Um dos assuntos mais discutidos nas empresas tem sido o Plano Tributário. A gestão tributária é de total importância para se manter no mercado de trabalho. São vários fatores que acarretam o bom desempenho e o sucesso de uma empresa e o Planejamento Tributário tem se destacado como um fundamental fator de desempenho Econômico. Conseqüentemente o Planejamento Tributário proporcionará medidas para reduzir a carga tributária. A Elisão Fiscal e a Evasão Fiscal são medidas que as empresas tem buscado para manobrar o fisco. Este artigo resumirá alguns pontos essenciais para alcançar maneiras de se destacar com uma redução de custos significativos com o propósito de aumentar os lucros. É preciso estudar os riscos e erros para corrigi-los a tempo de se alcançar os melhores resultados.

Palavras Chaves: Planejamento Tributário; Impostos; Tributos.

ABSTRACT

One of the most discussed subjects in the companies has been the Tax Plan. The Tax management is of the utmost importance to remain in the labor market. There are several factors which lead to the good performance and success of a company and the Tax Planning has been highlighted as a fundamental factor of Economic performance. Consequently, the Tax Planning will provide measures to reduce the tax burden. The Fiscal Elision and Fiscal Evasion are measures that companies have sought to maneuver the tax authorities. This article shall summarize some essential points to archive ways to stand out with a reduction of significant costs with the purpose of increasing profits.

Key words: Tax Planning; Taxes; Tributes.

1. INTRODUÇÃO

Com o crescimento da Economia Globalizada e a facilidade para abrir uma empresa os empresários tem buscado soluções para sobreviverem no mercado e maximizarem seus lucros. A carga tributária no Brasil vem crescendo de uma forma absurda e acelerada sendo uma das mais altas mundialmente e como consequência tem levado muitas empresas a falência. Para fugir das dívidas e da falência muitas tem buscado de maneira legal (Elisão Fiscal ou Planejamento Tributário) outras de maneira ilegal (sonegação fiscal) soluções.

Os tributos (impostos, taxas e contribuições) pode-se considerar os responsáveis pelo valor da mercadoria ou serviços da empresa. Sendo assim muitos contribuintes têm buscado alternativas para reduzir os custos e aumentar os lucros obedecendo a legislação.

As organizações que tem um bom desempenho e que procura planejar tem mais chances de se manter no mercado. É preciso avaliar e fazer um levantamento sobre a empresa em todos os âmbitos, principalmente no departamento de tributos. Quando abrimos uma empresa precisamos fazer um estudo minucioso sobre os tributos pertinentes a cada atividade, muitas empresas escolhem o Simples Nacional por acreditar que não terá uma incidência muito alta de tributos e acaba sendo prejudicado pois não fez um estudo como seria sua tributação no Lucro Presumido inclusive no Lucro Real.

Estudaremos hipóteses de alcançarmos benefícios realizando um planejamento tributário eficiente reduzindo despesas e aumentando a lucratividade de maneira lícita e legal.

2. SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

No Território Brasileiro o Sistema Tributário é o conjunto composto dos tributos instituídos nas esferas (União, Estado e Municípios). Os Tributos são considerados ravinjusto no Brasil cabido a sua carga elevada e muitas empresas não chegam nem a nascer e as existentes acabam falindo.

Segundo O código Tributário Nacional- CTN, em seu artigo 2º descreve:

O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

Segundo Musgrave (1976), o “Sistema Tributário é entendido como sendo o complexo orgânico formado pelos tributos instituídos em um país ou região autônoma e os princípios e normas que os regem.”

2.1. Tributo

O art.3º do CTN aponta tributo da seguinte forma, “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”

Sendo assim, o tributo é uma obrigação que deve ser pago em moeda e no prazo cobrado e em caso de atraso do pagamento será acrescido do valor principal juros e multas que não correspondem o tributo.

A compulsoriedade está classificada como uma características relevante do tributo. Para todo tributo, há um fato gerador. Os Estados tem o poder de recolher os tributos de todos os indivíduos e pessoas jurídicas. O tributo é considerado uma obrigação.

“O tributo, portanto, resulta de uma exigência do Estado, que nos primórdios da história fiscal, decorria da vontade do soberano, então identificada com a lei, e hoje se funda na lei, como expressão da vontade coletiva.” (AMARO,2003, p.17)

Sendo assim o tributo independe do Contribuinte, passando a ser obrigatório a todas as empresas, independentemente de qualquer serviço que seja. Todas estão obrigadas a pagar os tributos cobrados pela União, Estados e Municípios.

Sabbag (2012), descreve a cobrança do tributo como obrigatoriedade já que o Estado disponibilizará serviços aos contribuintes. E para que seja realizado algumas atividades, manutenção de sua estrutura é necessário a arrecadação como uma fonte das receitas públicas.

2.1.1 Espécies de tributos

- **Tributos Não Vinculados:** São aqueles cobrados independentemente de qualquer atividade estatal relativa ao contribuinte, temos como exemplo os Impostos.
- **Tributos Vinculados:** São aqueles vinculados a atividade estatal, em razão do exercício regular do poder de polícia ou da prestação de serviço público específico e divisível. Exemplo: As Taxas e Contribuições de Melhoria.
- **Tributos Mistos:** Contribuições Especiais.
- **Tributos Especiais:** São aqueles instituídos pela União (CF – art. 148) exclusivamente para atender despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, guerra ou sua iminência e para investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional. Exemplo, os Empréstimos compulsórios.

2.2. Impostos

Baseado no artigo 16 do CTN, Imposto “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.” Ainda segundo o CTN Art. 18. Compete:

- I - à União, instituir, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se aqueles não forem divididos em Municípios, cumulativamente, os atribuídos a estes;
- II - ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, instituir, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios.

2.2.1. Impostos Diretos

São aqueles arrecadados diretamente dos cidadãos, que incidem sobre o patrimônio e a renda. Exemplo: IPTU, IPVA, IRPF.

2.2.2. Impostos Indiretos

São aqueles que acabam atingindo os consumidores, ou seja, aqueles que incidem sobre a circulação de bens e serviços e são repassados no valor da mercadoria ou da prestação de serviço. Exemplo: IPI, ICMS.

Dentre os principais impostos podemos citar:

- **II-** Imposto sobre a Importação: De acordo com o artigo 19 do CTN, o Imposto, “de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros tem como fato gerador a entrada destes no território nacional.”
- **IE-** Imposto sobre a Exportação: De acordo com o artigo 23 do TN, o Imposto, “de competência da União, sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados tem como fato gerador a saída destes do território nacional.”
- **ITR-** Imposto sobre a propriedade Territorial Rural: De acordo com o artigo 29, o imposto “de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município.”
- **ICMS** – Imposto sobre a circulação de Mercadorias e prestações de Serviços de transporte e comunicação, sendo este de competência dos Estados.
- **IPTU** – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana: De acordo com o artigo 32, o imposto, “de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município.”
- **ISS-** Imposto sobre Industrialização: De acordo com o artigo 46, o imposto, “de competência da União, sobre produtos industrializados tem como fato gerador:
 - I - o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;
 - II - a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51;
 - III - a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto, considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo.

- **FGTS (Fundo de garantia do tempo de serviço)** - Sendo este uma contribuição paga pelo empregador, incidido sobre a folha de pagamento mensal à alíquota de 8%.
- **INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)** - dispõem-se a assegurar os direitos em
 - Relação à saúde, a previdência e assistência social.
- **IR (Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza)** - Incide sobre o Lucro das empresas e de caráter obrigatório.
- **CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)** - Também incide sobre o lucro das empresas e de caráter obrigatório.
- **PASEP** - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
- **PIS** - Programa de Integração Social.
- **COFINS** - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

2.3. Taxas

Conforme o artigo 77 do CTN, “São cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.”

Dentre as principais Taxas temos:

- Taxa de Emissão de Documentos, um exemplo clássico é para emissão de CPF.
- Taxa de Licenciamento Anual de Veículo.
- Taxas de Registro do comércio, conhecido como as taxas das Juntas Comerciais, taxa para alteração contratual, por exemplo.

2.4. Contribuição de Melhoria

Conforme o artigo 81 do CTN, “é cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.”

Portanto, seu imóvel terá uma valorização devido a obras públicas. Um exemplo clássico é a pavimentação da rua que gera com o fato gerador a valorização das residências.

2.5. Empréstimos Compulsórios

Baseado no art.148, “a União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Para Tavares (2005), “este é originário, obrigatoriamente, por uma lei complementar, cobrado em casos excepcionais quando utilizado para cobrir as despesas que foram necessárias na recuperação e/ou reconstrução do que foi perdido e/ou destruído”.

Sendo assim os empréstimos compulsórios são de caráter Eventual e restituível para uma eventual necessidade do Estado.

2.6. Contribuições Especiais

As contribuições especiais podem ser definidas, segundo Fernandes (2006) em: “contribuições sociais, Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE), contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas e para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)”. Sendo estes de caráter compulsório e sua receita está incluída no orçamento especial.

3. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é um mecanismo que busca conhecer todas as vertentes e suas possíveis alternativas de maneira lícita a queda da carga tributária da empresa. O estudo de qual forma tributaremos e reduziremos os custos deve ser feito antes da geração da obrigação tributária. Para alcançarmos bons resultados é necessário que seja feito todos os cálculos de maneira eficaz e minuciosa ou seja verificar todos os direitos e deveres que compõe toda empresa. A empresa é composta pelos seus custos e lucros e com a finalidade de

reduzir os custos e aumentar os lucros é verídico que se faça um bom planejamento tributário. Um bom estudo do seu negócio e toda sua carga tributária.

Desse modo, o planejamento tributário irá buscar medidas dentro da lei para reduzir os encargos tributários, contribuindo para a melhoria nos resultados da empresa.

Temos também alguns pontos negativos que se trata da mudança continua das leis onde muitos responsáveis pelos setores tributários não conseguem acompanhar tantas mudanças e acabam recolhendo os impostos da forma errada. É preciso aperfeiçoar os funcionários e motiva-los para alcançarmos as metas desejadas.

De acordo com Fabretti (2015, p. 8)

Planejamento Tributário é o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário.

Marion (2002, p. 33) acrescenta que:

Denomina-se Planejamento fiscal ou tributário lato sensu a análise do conjunto de atividades atuais ou dos projetos de atividades econômico-financeiras do contribuinte em relação ao seu conjunto de obrigações fiscais, com o escopo de organizar suas finanças, seus bens, negócios, rendas e demais atividades com repercussões tributárias, de modo que venha a sofrer o menor ônus fiscal possível.

Desta forma conclui-se que o Planejamento tributário é um processo de gerenciamento com os objetivos de implementar por meios legais a redução do pagamento dos tributos de maneira menos onerosa e maximizar seus lucros.

Borges (2000, p. 55), relata que:

A natureza ou essência do Planejamento Tributário consiste em organizar os empreendimentos mercantis das empresas, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se assim, de um comportamento técnico-funcional adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

É importante que as empresas reconheçam a necessidade de um planejamento tributário eficiente. É fundamental conhecer as possíveis alternativas dentro da legislação evitando assim problemas com o fisco.

A primeira etapa de um processo de redução lícita dos tributos pode-se afirmar que é a elaboração do planejamento tributário. Esta ferramenta possibilita que as empresas obtenham uma análise gerencial antecipada sobre a carga tributária que incide sobre suas diversas operações comerciais. (FARAG,2001, p.101).

Segundo CASTRO (2000, p.6), descreve que:

Ninguém se organiza para pagar mais impostos. No mercado competitivo das modernas relações empresariais, o processo de planejamento, como um todo, passou a ser necessidade básica. O planejamento tributário insere-se em um procedimento amplo e geral que deve preceder a qualquer novo negócio ou alteração de rumo no mundo empresarial. Ele objetiva o que qualquer outro planejamento visa: a eficiência, em termos de dispêndio com tributos significará sempre pagar menos, dentro dos limites da lei.

Diante dos encargos tributários da empresa se faz necessário um conhecimento da legislação tributária vigente afim de realizar um planejamento que atenda os objetivos de maneira lícita e como consequência reduza os custos e sua carga tributária. Podendo assim estudar o que a legislação permite (elisão) e o que a mesma não permiti(evasão). Existem várias formas de planejamento tributário. Muitas empresas desde a abertura da empresa não estuda o seu negócio e não verifica qual CNAE deve ser registrado e de acordo com sua atividade não se atentando que se cadastrado errado receberá uma multa pela falta de atenção sem contar que pelo CNAE é decidido toda carga tributária. As principais formas de tributação das empresas brasileiras são os que incidem com base no Simples Nacional, no Lucro Presumido e no Lucro Real. A escolha da opção pelo regime tributário é um planejamento tributário de grande valor. Se a escolha não for bem estudada acarretará grandes prejuízos fiscais e quando estudado corretamente poderá gerar grandes lucros e uma diminuição na carga tributária. Devido o Simples Nacional aparentar ser a melhor opção muitas empresas não fazem uma avaliação da tributação e acabam tendo prejuízos ao decorrer do ano.

3.1. Elisão Fiscal

A Elisão Fiscal é uma forma lícita com a finalidade de minimizar a carga tributária. Para Yamashita (2005, p. 29), “[...] a elisão caracteriza-se por conduta lícita tendente a impedir o surgimento da obrigação tributária evitando a ocorrência do fato gerador [...]”. Em síntese, o Planejamento Tributário é o chamado Elisão Fiscal.

Elisão Fiscal: é o mesmo planejamento tributário, é a execução de procedimentos, antes do fato gerador, legítimos, éticos, para reduzir, eliminar ou postergar a tipificação da obrigação tributária, caracterizando, assim, a legitimidade do planejamento tributário. (ALEXANDRE, 2010, p. 287).

A elisão Fiscal tem o objetivo suprir, eliminar, totalmente ou relativamente, o tributo. Utilizando-se métodos que reduzem seus custos.

Conforme Fabretti (2005, p. 153):

A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou lacuna da lei denomina-se Elisão Fiscal. A elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.

Podemos citar que a Elisão Fiscal tem um caráter legítimo e dentro da legislação. É permitido pela própria lei algumas brechas que permite ao contribuinte reduzir toda sua carga tributária dependendo da sua atividade.

A Elisão Fiscal pode ser dividida em duas espécies:

a) Aquela decorrente da própria Lei

Neste caso temos uma diminuição de tributos decorrentes da própria lei. O caso mais conhecido são os Incentivos Fiscais. A legislação brasileira admite determinados incentivos, chamados de "depreciação acelerada incentivada", visando incrementar os investimentos em determinados setores ou atividades. O incentivo consiste na redução ou diferimento do pagamento do IRPJ, PIS, COFINS ou CSLL, isolada ou conjuntamente.

b) E a que resulta de lacunas e brechas na própria lei.

Nesta hipótese o contribuinte utiliza-se de brechas na lei para reduzir sua carga tributária. Temos como exemplo, o Contribuinte paga uma alíquota de 5% de ISS (Imposto Sobre Serviços) e muda sua sede para um outro município onde a alíquota do ISS é apenas 2, reduzindo assim a carga tributária. A lei permite essas iniciativas.

Segundo Carvalho (2004, p.90),

Um particular que celebra um negócio jurídico de forma que não seja tributado ou que seja tributado de maneira menos onerosa não pratica qualquer ilícito. Atua dentro do campo da licitude, pois escolhe, dentre vários caminhos, aquele que lhe é menos custoso. Trata-se apenas de um planejamento tributário feito licitamente, no intuito de diminuir os custos daquele particular, seja pessoa física ou jurídica. É

dever do bom administrador adotar medidas menos onerosas na condução de seus negócios, o que repercute inclusive na incrementação de sua produção ou melhoria na prestação de seus serviços. Tal fato apenas contribui para uma maior oferta de empregos como também para um impulso na economia local, regional ou nacional.

É evidente que o Planejamento Tributário é uma ferramenta que visa o controle de tudo que dentro da empresa tenha alguma relação com os tributos. Tendo como objetivo implementar medidas legais de economia tributaria.

Ricardo Mariz de Oliveira(2006) destaca três requisitos fundamentais que caracterizam a elisão fiscal:

1 – a economia fiscal decorreu de ato ou omissão anterior à ocorrência do fato gerador?

2 – a economia fiscal decorreu de ato ou omissão praticados sem infração à lei?

3 – a economia fiscal decorreu de ato ou omissão efetivamente ocorridos, tal como refletidos na respectiva documentação e escrituração, e sem terem sido adulterados nestas (p.407)?

3.2. Evasão Fiscal

A Evasão Fiscal é o oposto da elisão, sendo uma forma ilícita onde o contribuinte realiza para fugir do Fisco.

Para Leão (1997),

Desde o momento em que foi criada a espécie imposto – palavra que já traz, implicitamente, o particípio passado do verbo impor, significando “admitido à força”, “mandado” e “obrigado”, restringindo dessa forma, o movimento de liberdade do cidadão – deve ter surgido, possivelmente, a conduta de resistência ao pagamento do tributo, por ser ele considerado, pela grande maioria, fruto de desigualdade, privilégio e injustiça.

A palavra em si, pela própria natureza, é um desestímulo ao seu cumprimento, tornando motivo de antipatia por parte do contribuinte que não se conforma, de imediato, em dar uma parte de seu patrimônio financeiro para o Estado, ainda mais quando, em geral, desconhece onde e como será o recurso aplicado.

Surgiu, destarte, a evasão, fenômeno que remonta a longos anos e que sempre existiu em todos os países do mundo e que, certamente, continuará a existir.

Podemos destacar a omissão dos documentos fiscais como uma das formas mais utilizadas para burlar a Lei.

A Elisão Fiscal é a busca pela redução do imposto de maneira licita. Na Evasão, é o contrário o contribuinte utiliza-se de meios ilícitos com a intenção de manobrar o fisco. (HUCK,1997).

Pode-se concluir que a Evasão Fiscal é uma pratica ilícita onde o contribuinte utiliza-se de má-fé para burlar o fisco. Seja pela sonegação, fraude ou simulação.

Conforme Moreira (2003) a sonegação, a fraude e a simulação são formas da evasão fiscal e são descritos da seguinte maneira:

- Sonegação: ocultação (de rendimentos na declaração de imposto de renda, verbi gratia) que leva ao recolhimento de tributo a menor;
- Fraude: do latim fraudis (má-fé, engano), corresponde a atos tais como adulteração ou falsificação de documentos, através dos quais o contribuinte furta-se ao pagamento de tributo devido por lei.
- Simulação: pode ser absoluta (finge-se o que não existe) ou relativa (dissimulação: sob o ato ou negócio praticado jaz outro negócio, oculto, que corresponde a real vontade das partes) (p. 5).

A Evasão Fiscal está prevista na Lei n.º 8.137/1990 em seus artigos 1.º e 2.º:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as condutas:

- I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Quadro 1 - Caracterização de Elisão e Evasão Fiscal

Elisão	Evasão
Legal	Ilegal
Não Passível de sanção	Passível de sanção penal
Medidas adotadas antes da ocorrência do fato gerador.	Medidas adotadas após a ocorrência do fato gerador.
Deve ser estimulada	Deve ser combatida

Fonte: CANTO (1998, p. 96)

Pode-se concluir que a Evasão Fiscal gera um dano a Economia Brasileira e aos outros contribuintes pois agem de má fé, diminuindo seus custos e o preço da mercadoria enquanto os que agem dentro da lei pagam mais caro e acabam tomando prejuízos comparado com esses que cometem esta violação na lei.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do trabalho apresentado podemos perceber que a carga tributária Brasileira é um absurdo que acarreta grandes consequências. E para fugir dessa elevada carga os contribuinte tem buscado meios de amenizar os tributos cobrados nas suas empresas.

Sendo assim, o Planejamento Tributário tem sido uma excelente opção para aqueles que buscam um caminho para se manterem no mercado. Uma empresa que conta com um planejamento tributário eficiente tem um cuidado na hora de recolher todos os impostos que a empresa é obrigada a pagar, é realizado um estudo evitando multas e sanções bem como o recolhimento de tributos indevidos.

A Elisão Fiscal é a melhor maneira de minimizar os tributos e de maneira lícita. É possível até postergar o pagamento do tributo e não sofrer a cobrança de multas e sanções. Este trabalho tentou abordar através dos conceitos estudados um discernimento maior sobre o planejamento tributário nas empresas com o objetivo de mostrar que as empresas necessitam de ajuda devido a carga elevada de tributos cobrados no nosso país.

O planejamento tributário não se resume apenas em Elisão Fiscal, Evasão Fiscal mas um novo gerenciamento tributário, um estudo sobre todas as possibilidades que a empresa possa sofrer. A escolha do seu regime tributário deve ser bem calculado e provisionado, para que alcance os objetivos significativamente. O planejamento tributário está baseado em tomadas de decisões perfeitas e lucrativas.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário Esquematizado. 4 . ed. São Paulo: Metodo,2010.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva 2003.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL, LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>. Acesso em 27 de dez de 2016.

CASTRO, Flávia de Almeida Viveiros de. **Planejamento Tributário: A Lógica do Sistema e o Manicômio Jurídico Tributário**. Ordem dos Advogados do Brasil / Seção Santa Catarina. Nº 106. Caderno de Temas Jurídico, p. 6/7. Florianópolis: Maio de 2002.

CANTO, Gilberto de Ulhôa. **Elisão e Evasão Fiscal**. Caderno de Pesquisas Tributárias, São Paulo, n.13, 1998. P.96.

CARVALHO, Ivo César Barreto de. **Revista Dialética de Direito Tributário**. Nº 103. Abril/2004.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Normas antielisão**.

FARAG, Cláudio Renato do Canto. **Multas fiscais: regime jurídico e limites de gradação**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

FABRETTI, L.C. **Contabilidade Tributária**. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e Elisão**. São Paulo: Saraiva, 1997.

HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e Elisão: Rotas Nacionais e Internacionais do Planejamento Tributário**. São Paulo, Saraiva, 1997.

LATORRACA, N. **Direito tributário**: imposto de renda das empresas. 13. ed. São Paulo: Atlas, 1993.

MARION, J. C. **Contabilidade Empresarial**, 10ª edição, São Paulo: Editora Atlas, 2002.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MUSGRAVE, Richard Abel. **Teoria das finanças públicas: um estudo da economia governamental**. Tradução Auripebo Berrance Simões. São Paulo: Atlas, 1976.

MOREIRA, André Mendes. Elisão e Evasão Fiscal – limites ao planejamento tributário. **Revista da Associação Brasileira de Direito Tributário**, Belo Horizonte, vol 21, mar.-abr. 2003.

OLIVEIRA, G. P. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva 2005.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de contabilidade tributária**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. **Curso de direito tributário**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. 4. Ed. São Paulo: 2012.

TAVARES, Mauro Calixta. **Gestão Estratégica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

YAMASHITA, D. **Elisão e Evasão de tributos**. Planejamento Tributário: Limites á luz do abuso do direito e da fraude à lei. São Paulo: LEX Editor, 2005. P.21.